



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 019/ 2008.

**Institui o programa de Prevenção à Gravidez
Precoce no Município de Taperoá**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fica instituído o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Taperoá, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – ética – a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo estatuto da Criança e Adolescentes e pelos Códigos de Ética das Categorias envolvidas;

II – Privacidade – adolescentes podem ser atendidos sozinhos, caso o desejem;

III – confidencialidade e sigilo – adolescentes tem a garantia de que informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais ou responsáveis, sem a sua expressa concordância.

Art. 2º. O Programa de prevenção à Gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

I – prevenir a gravidez na adolescência;

II – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

III – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTS) nas adolescentes e seus parceiros;

IV – resgatar esta faixa etária para a cidadania através de assistência social, agentes de saúde e comunidade;

V – incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Programa de prevenção à Gravidez Precoce será realizado através de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;

II – educação sexual;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

Parágrafo único – Serão levados em consideração os aspectos clínicos singulares de cada paciente que permitiriam a individualização por parte do médico do regime mais apropriado para cada caso, possibilitando, desta forma, otimizar os benefícios e reduzir os riscos.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2008.


Deoclécio Moura Filho
Prefeito.